



CONTRATO N.º 007/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PEDAGOGICOS QUE CONTEMPLARA ATENDER OS CEMEIS DO BAIRRO MARIO RAITER E PINHEIROS I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME.

PREGÃO Nº 010/2018ADESÃOATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2017, DO PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 411.319.161.15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 22.025.872/0001-47, e Inscrição Estadual sob. nº 13.571.625-0, estabelecida a Avenida Professor Joao Gomes Monteiro Sobrinho, nº 346, Sala 02, Bairro Lixeira, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela Sra. EMILENE GEISA SANTANA, portadora da cédula de identidade RG nº 11152001 SSP/MT e CPF/MF nº 810.290.801-78, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo **PREGÃO nº 010/2018**(nosso), decorrente de licitação na modalidade de **ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 037/2017, do PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2017,da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS/MT**, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PEDAGOGICOS, para atender os novos cemeis dos bairros Mario Raiter e Pinheiros I, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	822061	CJ DE ARAMADOS COM 06 UNIDADES: CONJUNTO CONFECCIONADO COM BASE PLÁSTICO POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO ATÓXOCO DE ALTO BRILHO E ARAME GALVANIZADO DE 4MM, RECOBERTO COM TUBO PVC FLEXIVEL. CONTEM 06 ARAMADOS DE DIFERENTES FORMAS E TAMANHOS. ACONDICIONAD	05	R\$ 259,90	R\$ 1.299,50
02	822062	NUMERAL E QUANTIDADE COM PINOS: UTILIZADO ESTE MATERIAL, O PROFESSOR PODE TRABALHAR A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE NUMERO E QUANTIDADE, BE, COMO AVALIAR A MOTRICIDADE DE SEUS EDUCANDOS. CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA, CONTEM 18 PEÇAS DE 60X60X20MM E 45	10	R\$ 89,90	R\$ 899,00
03	822063	SACOLAO KIT BLOCAO: O SACOLÃO QUEBRA-CUCA CONTRIBUI PARA DESENVOLVIMENTO DA CAPACIDADE DE RACIOCÍCIO, DA CRIATIVIDADE E DA PERCEPÇÃO DA CRIANÇA. É CONFECCIONADO EM PLÁSTICO	10	R\$ 193,00	R\$ 1.930,00



		POLIPROPILENO ATÓXICO, DE ALTO BRILHO, COM CORES VIVAS, CONTENDO 120 PEÇAS C			
04	822064	CAIXAS COLORIDAS: CONFECCIONADAS EM M.D.F E MADEIRA - 4 PEÇAS COLORIDAS PINTADAS COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO ATÓXICO NAS CORES VERMELHA, VERDE, AMARELA E AZUL, MAIS 1 PEÇA DE MADEIRA CRUA. MEDIDAS DAS PEÇAS VARIANDO DE 3X3 CM A 11,5X11,5X4,5CM. EMBAL	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
05	822065	PRANCHA DE SELEÇÃO CONFECCIONAO EM M.D.F 1 BASE MEDINDO 19X20X7,5CM, COM PINOS FIXOS DE MADEIRA E 16 PEÇAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS, DIVIDIDAS EM 4 FORMAS (QUADRADO, RETÂNGULO, TRIÂNGULO E CÍRCULOS). EMBALAGEM: PELÍCULA DE P.V.C ENCOLHIVEL.	10	R\$ 66,00	R\$ 660,00
06	822066	PINOS DE ENCAIXE: UTILIZANDO ESTE MATERIAL, O PROFESSOR PODE TRABALHAR A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE NÚMERO E QUANTIDADE, BE, COMO AVALIAR A MOTRICIDADE DE SEUS EDUCANDOS. CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA, CONTÉM 18 PEÇAS DE 60X60X20MM E 45 PINOS COLORI	10	R\$ 46,30	R\$ 463,00
07	822067	PRANCHA GEOMETRICA CONFECCIONADO EM M.D.F 1 BASE VAZADA EM BAIXO RELEVO MEDINDO 44X32CM. 04 FORMAS GEOMÉTRICAS DE M.D.F COLORIDOS (CÍRCULO, QUADRADO, TRIANGULO E RETÂNGULO) EM 02 TAMANHOS DIFERENTES. EMBALAGEM: PELÍCULA DE P.V.C ENCOLHÉVEL.	10	R\$ 42,90	R\$ 429,00
08	822068	TATAME 1X1 0,30MM	126	R\$ 94,00	R\$ 11.844,00
09	822069	PLAY GROUND 1 - CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM IMPERMEÁVEL COLORIDO E RESISTENTE, CONTENDO 8 PEÇAS MEDINDO 172X152X57CM INDICADO PARA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS. PESO MÁXIMO INDICADO EM SUA BASE É DE ATÉ 50KG. GARANTIA DE 6	2	R\$ 1.332,00	R\$ 2.664,00
10	822070	PLAY GROUND 2 - PRODUTO COLORIDO, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE D20, REVESTIDO EM KORINO, ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E RESISTENTE. O PRODUTO É COMPOSTO POR 9 PEÇAS, AS MESMAS SÃO FIXADAS EM VELCRO. CORES VARIADAS DE ACORDO COM A	2	R\$ 1.332,00	R\$ 2.664,00
11	822071	PLAY GROUND 3 - PRODUTO COLORIDO, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE D20, REVESTIDO EM KORINO, ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E RESISTENTE. O PRODUTO É COMPOSTO POR 10 PEÇAS, AS MESMAS SÃO FIXADAS EM VELCRO. CORES VARIADAS DE ACORDO COM	2	R\$ 1.332,00	R\$ 2.664,00
TOTAL				R\$ 25.946,50	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, do dia **15/01/2018 a 15/01/2019**, contados da sua vigência do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 25.946,50** (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.005.12.365.0016.1047	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DE CEMEIS E PLAYGROUNDS	449052	121
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.365.0016.2168	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	339030	86

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE.

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela servidora Sra. **INEZITA TURA SANTI**, designados através de Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.



6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea “a” do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no



caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos itens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos itens que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT., como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Sorriso – MT, 15 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME
EMILENE GEISA SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68